

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento administrativo, a estrutura de governança e os procedimentos internos da Organização Social da Saúde **INSTITUTO PELA SAÚDE IPES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente e de seu Estatuto Social.

Art. 2º A Organização Social tem por finalidade a promoção, proteção e recuperação da saúde e assistência social, mediante a execução de ações e serviços de saúde e assistência social, inclusive gestão de unidades e programas públicos de saúde, observados os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º A atuação da Entidade observará, além do Estatuto Social e deste Regimento Interno, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, boa-fé, segurança jurídica e controle social.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º Constituem princípios institucionais da Organização Social da Saúde: I – universalidade e integralidade da atenção à saúde; II – equidade no acesso aos serviços; III – humanização do atendimento; IV – transparência na gestão; V – eficiência administrativa e qualidade assistencial; VI – controle social e participação da comunidade; VII – ética, integridade e responsabilidade social.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da Organização Social da Saúde compreende: I – Assembleia Geral; II – Conselho de Administração; III – Diretoria Executiva.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, competindo-lhe as atribuições previstas no Estatuto Social.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 7º O Conselho de Administração é o órgão de orientação estratégica, supervisão e controle institucional, com as competências definidas no Estatuto Social e na legislação aplicável às Organizações Sociais.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 8º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão administrativa, financeira e operacional da Organização Social da Saúde.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva: I – executar as deliberações do Conselho de Administração; II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e assistenciais; III – celebrar contratos, convênios e parcerias, observadas as normas internas; IV – gerir recursos humanos, financeiros e patrimoniais; V – assegurar o cumprimento dos contratos de gestão firmados com o Poder Público.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 11 A gestão administrativa e financeira observará critérios de planejamento, controle, transparência e responsabilidade, nos termos da legislação aplicável às Organizações Sociais.

Art. 12 A execução orçamentária e financeira será realizada de acordo com o plano de trabalho aprovado, respeitando-se as normas internas de compras, contratações e prestação de contas.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 13 A contratação de pessoal será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante processos seletivos objetivos, transparentes e impessoais.

Art. 14 É vedada a prática de nepotismo, conflito de interesses ou qualquer forma de favorecimento pessoal, observadas as normas internas de integridade e compliance.

Art. 15 A Organização Social da Saúde promoverá a capacitação contínua de seus colaboradores, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI – DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E PARCERIAS

Art. 16 As compras e contratações observarão regulamento próprio, pautado nos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e transparência.

Art. 17 A celebração de parcerias, convênios e ajustes deverá atender às finalidades institucionais da Entidade e às exigências legais e contratuais.

CAPÍTULO VII – DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 A Organização Social da Saúde manterá mecanismos internos de controle, auditoria e compliance.

Art. 19 Serão asseguradas a publicidade dos atos de gestão e a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, nos termos da legislação vigente e dos contratos de gestão.

CAPÍTULO VIII – DO CONTROLE SOCIAL E DA ÉTICA

Art. 20 A Entidade respeitará os mecanismos de controle social do SUS, garantindo o acesso às informações e a participação da comunidade.

Art. 21 Todos os dirigentes, colaboradores e parceiros deverão observar o Código de Ética e Conduta da Organização Social da Saúde.

CAPÍTULO IX – DO COMPLIANCE E DA INTEGRIDADE INSTITUCIONAL

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 23 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições em contrário.



INSTITUTO PELA SAÚDE IPES

Attila Marton Bernad

Presidente